

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

09/0056

= LEI MUNICIPAL Nº447, DE 16 DE MARÇO DE 2010 =

“Que autoriza contribuição ao Programa “Casa do Trabalhador” no Município de Pracinha, no valor de R\$ 72.000,00 e dá outras providências.”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, a título de contribuição, o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) ao **PROGRAMA CASA DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE PRACINHA**, durante o exercício de 2.010 obedecendo a seguinte classificação institucional:

02 - Poder Executivo

02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440036.2.021 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

3.3.50.41 – 1177- ContribuiçõesR\$ 72.000,00

Artigo 2º - Os recursos destinados à contribuição do artigo anterior serão repassados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.000,00 cada.

Artigo 3º - Os recursos destinados à contribuição a que se refere esta lei, tem como fundamento as dotações constantes do Orçamento-Programa de 2010, aprovado pela Lei nº 421, de 17 de novembro de 2009, suplementadas se necessário, bem como Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, de 16 de março de 2010.

WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL